



PREFEITURA DE RIO CRESCO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 027, de 13 de março de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, acresce nos requisitos escolares, alternativamente o curso de bacharelado em administração ao cargo de Superintendente de Orçamento, Arrecadação e Finanças, pois parte das atribuições do cargo atinge esta graduação.

O bacharel em administração tem como atribuições planejar, organizar, liderar, controlar e gerir recursos, desenvolver projetos, definir estratégias, elaborar planos, relatórios, pareceres e laudos, realizar pesquisas, estudos, análises e interpretações, além de gerir recursos humanos, patrimônio, informações, recursos financeiros e orçamentários, controlar os gastos.

Mencionada proposição tem por objetivo adequar este setor a nossa realidade com referência a organização e melhor desempenho.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem a referida Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 13 de março de 2025.

Eder da Silva

Prefeito Municipal

Recebido em 13-03-25
Márcia Mayara de C. Alves
Márcia Mayara de C. Alves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Ab 12:50 h



PREFEITURA DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027, de 13 de março de 2025.

“ALTERA OS REQUISITOS PREVISTO NO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E FINANÇAS, QUANTO A ESCOLARIDADE”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido nos requisitos do cargo de Superintendente de Orçamento, Arrecadação e Finanças, previsto no anexo IV, da Lei 853/2019, na Secretaria Municipal de orçamento e Finanças, alternativamente o requisito de escolaridade de Ensino Superior Completo de Bacharelado em Administração.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 13 de março de 2025.

Eder da Silva

Prefeito Municipal